DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13020/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8263/2013
PROTOCOLO	:	1416881
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2013
CONTRATADO	:	ERNICIO EUCLIDES SCHONS
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
VALOR INICIAL	:	R$ 81.360,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 051/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 003/2013 (f. 54-56), firmado entre o **Município de Paraíso das Águas - MS,** CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n° 562.352.671-34, como locatário, e **Ernicio Euclides Schons,** CPF/MF n° 345.988.049-04, como locador.

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel em alvenaria com área construída de 410m², localizado na Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro, em Paraíso das Aguas, sendo 01 (um) prédio de 02 (dois) pisos, com banheiros, salas, divisórias e área de estacionamento de 389,50m², no valor de R$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG – G.ICN -6847/2013 (f. 65-68), publicada no DOE/TCE/MS nº 780 de 04/11/2013, que julgou regular e legal o procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização do Contrato de Locação nº 003/2013.

Posteriormente, o Acórdão AC02-G.ICN-641/2014 (f. 140-141), publicado no DOE-TCE/MS nº 1020 de 12/12/2014 julgou regular e legal a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2013.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise ANA - 2ICE - 11713/2016 (f. 243-248) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 2º termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15439/2016 (f. 249) opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato 003/2013 e da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do 2º Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 003/2013.

O 2º Termo Aditivo (f. 238) foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico e teve como objeto prorrogar o contrato por mais 2 (dois) meses, com término previsto para 1/4/2015 e reajustar em 3,95%, com base no Índice Geral de Preços de Mercadorias - IGPM, devendo ser pago em duas parcelas mensais de R$ 7.632,06 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos), com valor global de R$ 15.264,13 (quinze mil, duzentos e sessenta quatro reais e treze centavos).

Em relação à execução financeira, esta foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 81.360,00
Termos Aditivos	R$ 103.368,87
Valor Total Contratual	R$ 184.728,87
Decréscimo	R$ 0,01
Valor Líquido Empenhado	R$ 184.728,86
Ordens de Pagamento	R$ 184.728,86
Notas Fiscais	R$ 184.728,86

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2013, firmado entre o **Município de Paraíso das Águas - MS,** CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira,

CPF/MF n° 562.352.671-34, como locatário, e **Ernicio Euclides Schons,** CPF/MF n° 345.988.049-04, como locador;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n° 562.352.671-34, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator